# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000875/2019**

lei nº 3817/2019

**ABERTURA:** 27/02/2019 - 09:43:42
**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI
**DESCRIÇÃO:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNIIPAL Nº 3215, DE 15 D AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SORE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLISTA

| Tramitação | Data |
|---|---|
| Simples leitura | 07/03/2019 |
| - Comissão de Const. e Justiça | 11/03/2019 |
| COMISSÃO DE FINANÇAS | 18/03/2019 |
| Comissão de Educação (e outros) | 18/03/2019 |
| - Votação | 25/03/2019 |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |

ARQUIVE-SE EM
29/03/19

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**MENSAGEM Nº 005/2019.**

Linhares-ES, 26 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade atualizar a Lei nº 3.215/2012 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o seu artigo 3º, inciso I, que trata da composição dos representantes dos Órgãos Públicos Municipais, tendo em vista que foi alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo por meio da Lei Municipal nº 3.543/2015.

Insta frisar que nesse ano corrente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI está realizando o processo eleitoral, sendo assim foram eleitos novos membros que compõe a representação da sociedade civil, e também serão indicados novos membros para compor a representação dos órgãos públicos, o que justifica a proposição do projeto de lei, como forma de adequar a composição governamental com a atual estrutura administrativa.

Sem dúvida, Senhores Vereadores, a matéria deste Projeto de Lei é de suma importância e urgente a sua deliberação, haja vista que em breve será efetuada a posse dos novos conselheiros.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANON**
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES 02

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.215, DE 15 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3°, inciso I da Lei Municipal n° 3.215, de 16 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O CMDPI tem a seguinte composição, guardada a paridade entre os representantes dos Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil Organizada:

I – 06 (seis) representantes dos Órgãos Públicos Municipais, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
d) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**GUERINO LUIZ ZANON**
Prefeito do Município de Linhares

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Processo Nº 000875/2019

**ABERTURA:** 27/02/2019 - 08:43:42

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNIIPAL Nº 3215, DE 15 D AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SORE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLISTA

# LEI Nº 3.215, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

***DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DANDO-LHE NOVA NOMENCLATURA E DIRETRIZES; REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.434 DE 28 DE JUNHO DE 2004 E 2.687 DE 18 DE ABRIL DE 2007.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, atribuindo-lhe nova nomenclatura, traçando novas regras sobre composição, competência e diretrizes de funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único.** Fica denominado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI - o órgão colegiado, paritário, de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Ação Social.

## CAPÍTULO II
## Da Competência

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular diretrizes para implantação da Política Nacional do Idoso, observadas as linhas de ação dispostas na Lei Federal (Estatuto do Idoso) e na Legislação Municipal sobre a Política Municipal do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução no Município;

II - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

III - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar o idoso;

IV - propor medidas que visem garantir e ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

V - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

VI - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos setores da atividade social;

VII - examinar e levar ao conhecimento das autoridades públicas fiscalizadoras assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a participação da maioria de seus membros;

IX - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

X - participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso.

## CAPÍTULO III
## Da composição e diretrizes de funcionamento

**Art. 3º** O CMDPI tem a seguinte composição, guardada a paridade entre os representantes dos Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil Organizada:

I – 06 (seis) representantes dos Órgãos Públicos Municipais, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

Ficou numa única alínea.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Linhares e que esteja em atividade a pelo menos 01 (um) ano, sendo:

a) 01 (um) representante de instituição de longa permanência;
b) 01 (um) representante de grupos de convivência;
c) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Linhares;
d) 01 (um) representante dos Parceiros Voluntários;
e) 01 (um) representante da Organização Internacional de Serviços Humanitários;
f) 01 (um) representante das associações de pessoas empresárias e comerciantes, com finalidade de prestar auxílio à sociedade.

**§ 1º** Os representantes de que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários dos respectivos órgãos, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo funcionário com esse perfil, será indicado aquele que queira se envolver com a causa.

**§ 2º** Os representantes de que trata o inciso II deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das entidades representadas, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

**§ 3º** Os representantes e suplentes de que tratam os incisos I e II deste artigo serão previamente aprovados pelo Secretário Municipal de Ação Social.

**§ 4º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDPI as personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos ou privados dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que na pauta constar tema de suas áreas de atuação, tendo direito a expor opiniões, sem direito ao voto.

**§ 5º** As entidades eleitas e os representantes indicados na forma dos incisos I e II deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de novo processo eleitoral a ser previsto no Regimento Interno do Conselho, por igual período.

**Art. 4º** A estrutura, o funcionamento e o processo eleitoral para escolha dos representantes e suplentes do Conselho serão previstos no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV
## Disposições Gerais e Finais

**Art. 5º** Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDPI.

**Art. 6º** As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CMDPI poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 7º** Para cumprimento de suas funções, o CMDPI contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 8º** A participação no CMDPI é considerada função relevante, não remunerada.

**Art. 9º** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos nas reuniões do CMDPI.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Ficam revogadas as Leis Municipais 2.434 de 28 de junho de 2004 e 2.687 de 18 de abril de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**GUERINO LUIZ ZANON**
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 000875/2019

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.215, DE 15 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição e Justiça conforme disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O presente projeto de lei visa atualizar a Lei nº 3.215/2012 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o seu artigo 3º, inciso I, que trata da composição dos representantes dos Órgãos Públicos Municipais, tendo em vista que foi alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo por meio a Lei Municipal nº 3.543/2015.

Importante destacar que referida matéria é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, tendo respaldo no artigo 31, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que conforme mensagem do Chefe do Poder Executivo em anexo ao Projeto de Lei se faz necessária referida alteração, pois o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI está realizando o processo eleitoral e sendo assim, foram eleitos novos membros, desta forma justificando a proposição do PL, como forma de adaptar a composição governamental com a presente estrutura administrativa.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 000875/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**TOBIAS COMETTI**
Presidente

**MARCELO PESSOTI**
Relator

**EDIMAR VITORAZZI**
Membro



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

# PARECER

**PROJETO DE LEI Nº** 000875/2019
**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 3.215 DE 15 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei em análise foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, objetivando alterar o art. 3º, inciso I da Lei 3.215/2012, a fim de adequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com a nova estruturação do Poder Executivo Municipal através da Lei 3.543/2015.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrado que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

Pois bem.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> ***Art. 62.*** *Compete:*
>
> ***III*** *- à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:*
>
> ***a)*** *exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;*
>
> ***b)*** *exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e* ***assistência social*** *em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;*
>
> *[...]*
>
> *§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.*
> *(grifo nosso)*

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

Como já explanado pelo setor da Procuradoria, o município possui legitimidade para regulamentar sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive, tal assunto é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** (CMDPI) é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

política de defesa dos direitos do idoso, criado pela Lei Municipal n.º 3.215/2012.

Conselho pode atuar, também, incentivando e apoiando a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, dentre outros assuntos afins, através de 6 (seis) representantes de Órgãos Públicos do Município e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, nos termos do art. 3º, inciso II.

Segundo apresentado na mensagem do Poder Executivo, com a alteração, haverá a unificação dos representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, já que atualmente é um único Órgão, devido as alterações realizadas pela nova estruturação o Poder Executivo Municipal, não havendo alteração na quantidade de representantes.

**Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 000875/2019.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**
**Presidente**

**GELSON LUIZ SUAVE**
**Relator**

**FABRÍCIO LOPES**
**Membro "*ad hoc*"**



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

## PROCURADORIA

**PROJETO DE LEI Nº 000875/2019**

## PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 3.215/2012. ADEQUA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA À LEI N° 3.543/2015. VIABILIDADE."**

O presente PL pretende promover a adequação da Lei n° 3.215/2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, à nova estrutura organizacional do Poder Executivo promovida por meio da Lei Municipal n° 3.543/2015.

Inicialmente, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso IV do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

> **Art. 31.** A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

> **Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:
> **IV** – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

Anote-se ser de extrema relevância a obediência ao regramento referente à iniciativa de leis, impedindo-se, assim, o avanço de um Poder constituído sobre o outro ou mesmo que um Ente Federativo invada a competência previamente determinada de outro.

Dito isso, analisando o feito, denota-se a necessidade de efetivação da reestruturação pretendida.

Isso porque, no ano de 2015, com a Lei n° 3.543 foi alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo e, dentre outras modificações, realizou-se a unificação das Secretarias de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer.

Tendo havido a referida união, não se justifica tratar separadamente os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Vejamos a composição de acordo com a atual redação da Lei n° 3.215/2015:

> **Art. 3º** O CMDPI tem a seguinte composição, guardada a paridade entre os representantes dos Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil Organizada:
> **I** – 06 (seis) representantes dos Órgãos Públicos Municipais, sendo:
> a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
> b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
> c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e
> **d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;**
> **e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;**
> **f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.** *(Grifo nosso)*



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Com o presente PL busca-se a unificação dos representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, já que agora é um único Órgão, passando a ter a seguinte redação legislativa:

> **Art. 3º** O CMDPI tem a seguinte composição, guardada a paridade entre os representantes dos Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil Organizada:
> **I** – 06 (seis) representantes dos Órgãos Públicos Municipais, sendo:
> a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
> b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
> c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e
> **d) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.** ***(Grifo nosso)***

Mostra-se necessária, portanto, a alteração que se busca por meio do Projeto de Lei.

Ademais, conforme ressaltado pelo Chefe do Executivo, em sua mensagem, a alteração se faz necessária, pois foram eleitos novos membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, justificando a presente proposição como forma de adequar a composição governamental com a atual estrutura administrativa.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei**, por ser **CONSTITUCIONAL e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.**

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão poderão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação poderá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, uma vez que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum diferenciado



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

nem processo especial de votação para votação e aprovação da matéria em exame.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**ULISSES COSTA DA SILVA**
**Procurador Jurídico**



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

# LEI Nº 3.543, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A QUE SE REFERE À LEI Nº 2560/2005 E SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, EXTINGUE E ALTERA NOMENCLATURA DE CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam unificados órgãos que integram a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a que se refere a Lei nº 2560/2005 e suas alterações vigentes, bem como suas respectivas competências, conforme a seguir:

I – a Secretaria Municipal de Governo fica incorporada à Secretaria Municipal de Planejamento;

II – a Secretaria Extraordinária de Suprimentos e Gestão de Contratos fica incorporada à Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial;

III – a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficam incorporadas à Secretaria Municipal de Turismo, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECULTEL.

**Art. 2º** Em função das unificações a que se refere o art. 1º, as estruturas administrativas que constituíam as Secretarias incorporadas passam a integrar a estrutura dos órgãos instituídos pelas unificações previstas nesta lei, permanecendo inalteradas as competências e atribuições.

**§1º** A Secretaria Municipal de Planejamento compor-se-á da seguinte estrutura:

- Departamento de Planejamento Estratégico
- Departamento de Sistemas e Informática
  - Divisão de Processamento de Dados
  - Divisão de Informática
  - Assessoria Técnica Setorial
- Departamento de Captação de Recursos
- Departamento de Administração Integrada ao Controle Espacial
  - Divisão de Geoprocessamento
  - Divisão de Desenvolvimento de Aplicativos
- Divisão de Projetos e Pesquisas
- Divisão de Acompanhamento e Controle
- Divisão de Planejamento Orçamentário e Participativo
- Encarregado da Seção de Atendimento, Agendamento e Controle de Documentos e Processos

**§2º** A Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial compor-se-á da seguinte estrutura:

- Departamento Patrimonial
- Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos
  - Seção de Serviços de Transportes
- Divisão Geral de Patrimônio e Almoxarifado
  - Seção de Controle de Patrimônio
  - Seção de Almoxarifado
- Departamento de Licitações e Compras
  - Divisão de Compras
  - Divisão de Licitações
    - Seção de Cadastro de Fornecedores
- Departamento de Contratos e Convênios
  - Divisão de Contratos e Publicações

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer compor-se-á da seguinte estrutura:

- Departamento de Cultura
  - Seção de Ação Cultural
  - Seção de Promoção, Incentivo e Apoio às Artes
- Seção de Análise e Acompanhamento de Projetos
- Seção Executiva da Lei Lastênio Calmon
- Biblioteca Municipal
- Departamento de Turismo
- Divisão de Cadastro e Levantamentos Turísticos
- Departamento de Esporte e Lazer
- Divisão de Esporte
  - Seção de Desporto Amador e Profissional
  - Seção de Desporto Comunitário
  - Seção de Desporto Educacional
- Divisão de Lazer

**Art. 3º** Em decorrência do disposto nesta lei, ficam extintos os cargos comissionados de Secretário Municipal de Governo, Secretário Extraordinário de Suprimentos e Gestão de Contratos, Secretário Municipal de Cultura, e Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** O cargo comissionado de Secretário Municipal de Turismo passará a denominar-se Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** As obrigações contraídas pelas Secretarias incorporadas se manterão inalteradas até os respectivos vencimentos e passarão à responsabilidade dos órgãos instituídos pelas unificações previstas nesta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

**JAIR CORRÊA**
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES 03

| | |
|---|---|
| Ao Gabinete do Presidente para conhecimento em 27/02/2019. | |
| Jaciara de Assis<br>Protocolista<br>Mat. 6389 | |
| P/ Procurador<br>28/2/2019 | |